



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 323

de 28 / 12 / 2000

Processo n.º 31.259

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 573

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 2.601/82, para considerar institucional área que especifica.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

07/02 / 2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
Proc. 81.259
W

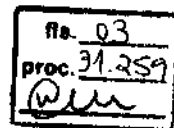
Matéria: PLC nº. 573	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W</i> Diretora Legislativa 13/11/2000	CJR COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Of. G.P.C. 674/2000 (fls. 12/14)
à Consultoria Jurídica
W
Diretora Legislativa
12/12/2000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 597/00

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

Processo nº 14.989-6/00

031259 NOV 00 13 22 08

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 09 de novembro de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por escopo incluir na previsão constante do artigo 1º § único da Lei 2.601/82, área institucional.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Processo nº 14.989-6/00

fls. 04
proc. 31-259
W

PUBLICAÇÃO Rubrica
17/11/2000 *W*

Apresentado. Encarregado-se à CJ e a:
CJR - COSP
[Signature]
Presidente
14/11/2000

APROVADO
[Signature]
Presidente
27/12/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 573

Art. 1º - Fica incluída na previsão constante do artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 2.601, de 21 de setembro de 1.982, a área institucional assinalada na planta, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
MIGUEL HADAD
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura que busca incluir na previsão constante do artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 2.601, de 21 de setembro de 1.982, área institucional assinalada na planta integrante deste projeto.

Por força do diploma legal acima referido, áreas particulares que encontravam-se classificadas como institucionais pela Lei nº 2.507, de 14/08/81 – Plano Diretor Físico e Territorial – PDFT, passaram a integrar o Setor S8 do Município, visto que erroneamente foram gravadas com a classificação antes citada como atestam os órgãos técnicos.

A medida então adotada possibilitou a normal utilização das áreas por seus titulares, eis que afastado o gravame que se fazia presente.

Ocorre que, quando da elaboração da planta que faz parte integrante da Lei nº 2.601, de 21 de setembro de 1982, ficou ao largo a inserção da área de que trata o presente projeto de lei complementar, a qual se reveste das mesmas características das demais.

Nesse sentido, a medida se afigura necessária posto que se trata de propriedade particular que permaneceu gravada como área institucional pela Lei nº 2.507/81 – PDFT, podendo vir a ensejar ônus para o Município, na hipótese de vir a ocorrer pleito judicial.

Dessa forma, e estando presente o interesse público frente à igualdade de tratamento a ser dispensado ao imóvel objeto da proposição, contamos com o apoio integral dos Nobres Vereadores para a aprovação do projeto de lei complementar em apreço.

MIGUEL HADDAD



(Proc. nº 15.201)

LEI Nº 2 601 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1 982

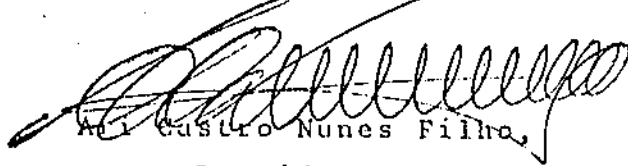
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1º - As áreas institucionais ficam corrigidas conforme as plantas anexas.

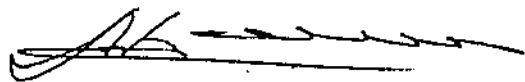
Parágrafo Único - As propriedades privadas que eram abrangidas nas áreas institucionais, ficam setorializadas conforme as plantas integrantes desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (21-09-1.982).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (21-09-1 982).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 663/00**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 573

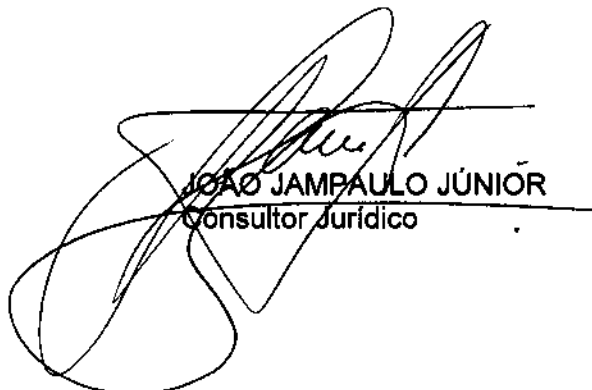
PROCESSO Nº 31.259

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei complementar altera a Lei 2.601/82, para considerar institucional área que especifica.

Para que este órgão técnico possa urdir parecer é necessário que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal acrescente dispositivo no projeto, via mensagem aditiva, contendo a transcrição da descrição perimétrica da área destacada na planta de fls. 5, tendo em vista a notícia de possibilidade de demanda jurídica contida na justificativa de fls. 7.

Em nosso entender, sem a adequação, não há como imprimir à proposição a devida clareza e precisão¹.

Jundiaí, 14 de novembro de 2000.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 31.259

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls.09).

PRESIDENTE
16/11/2000

DIRETORIA LEGISLATIVA

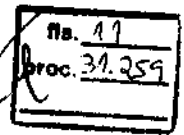
Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA
16/11/2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 11.00.39
proc. 31.259

Em 16 de novembro de 2000

Exmo. Sr.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí em exercício

NESTA

A V.Ex.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 663/00 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 573, de autoria do Prefeito Miguel Moubadda Haddad, que altera a Lei 2.601/82, para considerar institucional área que especifica.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

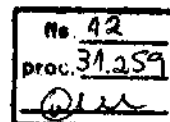
Eng.º ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente em exercício

Recebi.
ass.:
Nome: Jevônica J. Kotenevskas
Identidade:
Em 17/11/00



EXPEDIENTE

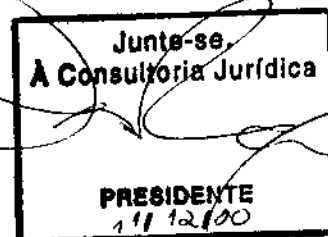
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Ofício GP.L nº 674/2000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍJundiá, 11 de dezembro de 2000
031479 DEZ 00 11 25 11

PROTOCOLO GERAL



Excelentíssimo Senhor Presidente:



Vimos, pelo presente, submeter a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 573, que tem por finalidade incluir na previsão constante do artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 2.601, de 21 de setembro de 1982, área institucional assinalada na planta integrante do Projeto de Lei Complementar antes mencionado.

Assim, a redação do artigo 1º passa a observar os seguintes termos:

"Art. 1º - Fica incluída na previsão constante do artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 2.601, de 21 de setembro de 1982, a área institucional assinalada na planta, que faz parte integrante desta Lei Complementar, que assim se descreve:

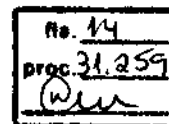
"Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli, na divisa com a



propriedade da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho; daí segue com rumo de $53^{\circ}25'48''$ SE e distância de 12,16 metros até o ponto 2; daí deflete à direita e segue com rumo de $47^{\circ}24'52''$ SE e distância de 38,11 metros até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $63^{\circ}31'00''$ SE e distância de 15,10 metros até o ponto 4; daí deflete à direita e segue com rumo de $37^{\circ}47'28''$ SW e distância de 4,17 metros até o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $44^{\circ}21'48''$ SE e distância de 110,80 metros até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $48^{\circ}29'33''$ SE e distância de 11,12 metros até o ponto 7; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $63^{\circ}41'45''$ SE e distância de 42,36 metros até o ponto 8; daí deflete à direita e segue com rumo de $56^{\circ}03'43''$ SE e distância de 60,31 metros até o ponto 9; daí deflete à direita e segue com rumo de $34^{\circ}30'23''$ SW e distância de 15,89 metros até o ponto 10; daí deflete à direita e segue com rumo de $58^{\circ}38'14''$ NW e distância de 32,54 metros até o ponto 11; daí deflete à direita e segue com rumo de $57^{\circ}53'22''$ NW e distância de 39,31 metros até o ponto 12; daí deflete à direita e segue com rumo de $57^{\circ}18'57''$ NW e distância de 5,01 metros até o ponto 13; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $65^{\circ}12'28''$ NW e distância de 27,96 metros até o ponto 14; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $66^{\circ}25'23''$ NW e distância de 32,87 metros até o ponto 15; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $68^{\circ}09'21''$ NW e distância de 67,22 metros até o ponto 16; daí deflete à direita e segue com rumo de $10^{\circ}35'58''$ NW e distância de 17,84 metros até o ponto 17; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $11^{\circ}36'59''$ SW e distância de 10,55 metros até o ponto 18; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $13^{\circ}10'25''$ NW e distância de 21,02 metros até o ponto 19; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $15^{\circ}04'51''$ NW e distância de 13,88 metros até o ponto 20; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $19^{\circ}36'30''$ NW e distância de 10,51 metros até o ponto 21; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $21^{\circ}29'44''$ NW e distância de 35,60 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo 7.383,89 metros quadrados, com a seguinte confrontação: do ponto 1 ao ponto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



10, faz divisa com a propriedade da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho; do ponto 10 ao ponto 16, faz divisa com a antiga Estrada Jundiá-Itupeva (Prefeitura Municipal de Jundiá); do ponto 16 ao ponto 1, faz divisa com a Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli (DER)".

Esclarecemos que a alteração ora proposta visa atender sugestão da d. Consultoria Jurídica dessa Egrégia Edilidade.

Na oportunidade, apresentamos a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores nossas

Cordiais Saudações.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
mabb5



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.696**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 573

PROCESSO Nº 31.259

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 2.601/92, para considerar institucional área que especifica, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 12/14, em atendimento ao Despacho nº 663, deste órgão técnico, inserto às fls. 9.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, vem instruída com as plantas de fls. 5/6 e documentos de fls. 8/14.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em destaque se nos afigura revestida do caráter legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo ao princípio da hierarquia das normas legais, estando inserta no inciso III do art. 43 da Carta de Jundiaí, vez que está situada na órbita do Plano Diretor do Município.

[assinatura]



A Mensagem Aditiva de fls. 12/14 constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Na questão em tela, atendeu ao Despacho nº 663 desta Consultoria.

A Mensagem Aditiva, portanto, está devidamente formalizada, encontrando-se revestida da condição legalidade e constitucionalidade. Cabe esclarecer, por pertinente, conforme a justificativa de fls. 7, que a Lei 2.601, de 21 de setembro de 1982, não inseriu referida área dentre as institucionais, mas é gravada como área institucional pelo Plano Diretor – Lei 2.507/81 – sendo por essa razão que se busca alterar a Lei 2.601/82, pois intenta-se também evitar possível pleito judicial.

Noutro giro verbal, o presente projeto somente visa aclarar situação pré-existente à edição da Lei Municipal nº 2.507/81. Nesse passo, não se tratando de extensão de benefício/prerrogativa a outras áreas não abrangidas pela referida lei, mas de mera adequação, nada temos a opor.

Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2000.

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

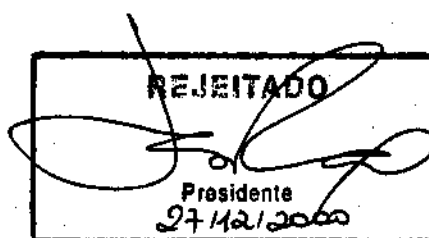
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

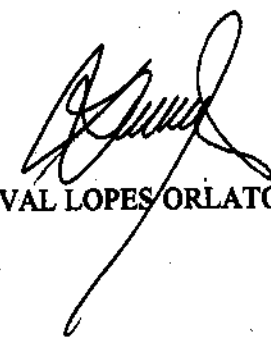
3.846

ADIAMENTO, para a sessão ordinária de 13/03/2001, da apreciação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 573**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 2.601/82, para considerar institucional área que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o **ADIAMENTO**, para a sessão ordinária de 13/03/2001, da apreciação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 573**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 27/12/00


DURVAL LOPES ORLATO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
31a. SE. 12a. I	1.4	P. Da Pós	PRESIDENTE		27.12.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 573. -

...

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.601/82, para considerar institucional a área que especifica. -
As áreas particulares se encontravam classificadas como institucionais, no Plano Diretor, e passam a integrar o Setor 8, do Município, visto que estavam erroneamente gravadas com a classificação anteriormente. No que tange à propositura, ela se afigura revestida do caráter de legalidade, no concernente à competência, e quanto à iniciativa que é concorrente, e nós somos favoráveis ao Projeto e que sejam consultados os demais membros da Comissão, inclusive com relação à Mensagem Aditiva, também. -

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator.

Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

A VER. ANA V. TONELLI - Acompanho o parecer.

O VER. AYLTON M. SOUZA - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. MAURO M. MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis temos aprovado o Parecer da CJR.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
31a.SE.12a.	1.6	P.Da Pós	NEGRI NETO		27.12.00

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
E SERVIÇOS PÚBLICOS - P.L.C. 573. -

...

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (Presidente-Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Avoco com prazer e orgulho o parecer, porque a atenção dos senhores deve ser dada, porque nós estamos aqui mudando o Plano Diretor da cidade, e com a maior calma, com a maior tranquilidade, sem muito alarido, sem audiência pública, com parecer da nossa Assessoria Jurídica nos moldes daquilo que foi e que a gente sempre pregou, ou seja, "a propositura em destaque se nos afigura revestida de legalidade no que concerne à competência, e quanto à iniciativa, sendo que os dispositivos estão relacionados na Lei Orgânica; a matéria é de lei complementar". Enfim, um parecer legal, constitucional da nossa Assessoria Jurídica, nos moldes do que a gente sempre pregou e de acordo com o que a gente sempre fez. -

Estamos mudando um trêcho de uma área de aproximadamente oito mil metros quadrados, de uma área institucional, anexa, junto à Cidade dos Meninos e divisa com a antiga estrada velha de Itupeva, a atual Juvenal Arantes, e que sem muito alarde, sem muito oba-oba, sem muitos mistérios, estamos passando oito mil metros quadrados para uma área industrial S.8.

Como deveria ser, Sr.Presidente, Srs.Vereadores, o meu posicionamento como Presidente da COSP? Não poderia ser outro a não ser favorável até porque se a iniciativa é concorrente, do Prefeito, do executivo, e desta Casa, eu gostaria de saber só o seguinte: se esse projeto invés de vir do Executivo ele partisse aqui desta Casa? Como é que deveria ser feito? Te-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
31a.SE.12a.L	1.7	P.Da Pós	NEGRI NETO		27.12.00

ria que ser ouvido o CONDEMA? a Comissão do Plano Diretor?
o DAE? Aquela meia dúzia de perguntas esdrúxulas do aerofoto-
gramétrico de mil novecentos e noventa e alguma coisa?
o que que o senhor acha? o que o senhor faria? E hoje,
Sr.Presidente, estamos aqui no primeiro item da ordem do dia,
na véspera de terminar o Ano 2000, na véspera de se iniciar
o Novo Milênio, assim como apregoa a administração municipal,
setorizando uma área de oito mil metros quadrados, de um úni-
co proprietário, ao que tenho que dizer que sou favorável,
passando de institucional para industrial.
Senhor Presidente, e a bem da verdade, não sabemos nem quem
é o proprietário! Só sei que é anexo à Cidade dos Meninos.
Parecer favorável, Sr.Presidente.

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator.

Consultamos os demais membros da COSP sobre o parecer exarado.

A VER. ANA V.TONELLI - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL L.ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ A.KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. MARCILIO CARRA - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis temos o
parecer da COSP APROVADO.

....



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 573**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO		X	
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO		X	
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	18	03	

RESULTADO:

☒ **APROVADO**

☐ **REJEITADO**

Sala das Sessões, 27/12/2000

Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 573** (Mensagem Aditiva)

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO		/	
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO		/	
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI		/	
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	18	03	

RESULTADO:

☒ **APROVADO**

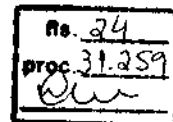
☐ **REJEITADO**

Sala das Sessões, 27/12/2000

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 12.00.93
proc. 31.259

Em 27 de dezembro de 2000.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

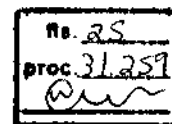
Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº. 6.406, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 573 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 597/00), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira acelar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 573

AUTÓGRAFO Nº. 6.406

PROCESSO Nº. 31.259

OFÍCIO PR Nº. 12.00.93

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28 / 12 / 00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Jho Lib

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

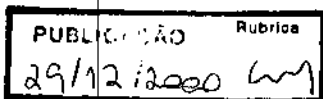
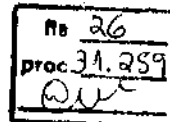
22 / 01 / 2001

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



proc. 31.259

GP., em 28.12.2000

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente -
Lei Complementar:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.406

(Projeto de Lei Complementar nº 573)

Altera a Lei 2.601/82, para considerar institucional área que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de dezembro de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica incluída na previsão constante do artigo 1º. e seu parágrafo único da Lei nº. 2.601, de 21 de setembro de 1982, a área institucional assinalada na planta, que faz parte integrante desta Lei Complementar, que assim se descreve:

"Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, na divisa com a propriedade da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho; daí segue com rumo de 53°25'48" SE e distância de 12,16 metros até o ponto 2; daí deflete à direita e segue com rumo de 47°24'52" SE e distância de 38,11 metros até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 63°31'00" SE e distância de 15,10 metros até o ponto 4; daí deflete à direita e segue com rumo de 37°47'28" SW e distância de 4,17 metros até o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 44°21'48" SE e distância de 110,80 metros até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 48°29'33" SE e distância de 11,12 metros até o ponto 7; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 63°41'45" SE e distância de 42,36 metros até o ponto 8; daí deflete à direita e segue com rumo de 56°03'43" SE e distância de 60,31 metros até o ponto 9; daí deflete à direita e segue com rumo de 34°30'23" SW e distância de 15,89 metros até o ponto 10; daí deflete à direita e segue com

Nº

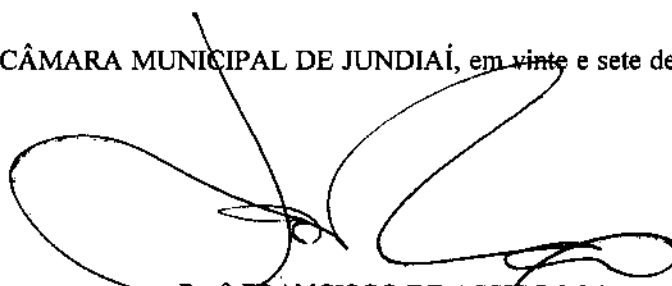


(Autógrafo nº 6.341 - fls. 2)

rumo de 58°38'14" NW e distância de 32,54 metros até o ponto 11; daí deflete à direita e segue com rumbo de 57°53'22" NW e distância de 39,31 metros até o ponto 12; daí deflete à direita e segue com rumbo de 57°18'57" NW e distância de 5,01 metros até o ponto 13; daí deflete à esquerda e segue com rumbo de 65°12'28" NW e distância de 27,96 metros até o ponto 14; daí deflete à esquerda e segue com rumbo de 66°25'23" NW e distância de 32,87 metros até o ponto 15; daí deflete à esquerda e segue com rumbo de 68°09'21" NW e distância de 67,22 metros até o ponto 16; daí deflete à direita e segue com rumbo de 10°35'58" NW e distância de 17,84 metros até o ponto 17; daí deflete à esquerda e segue com rumbo de 11°36'59" SW e distância de 10,55 metros até o ponto 18; daí deflete à esquerda e segue com rumbo de 13°10'25" NW e distância de 21,02 metros até o ponto 19; daí deflete à esquerda e segue com rumbo de 15°04'51" NW e distância de 13,88 metros até o ponto 20; daí deflete à esquerda e segue com rumbo de 19°36'30" NW e distância de 10,51 metros até o ponto 21; daí deflete à esquerda e segue com rumbo de 21°29'44" NW e distância de 35,60 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo 7.383,89 metros quadrados, com a seguinte confrontação: do ponto 1 ao ponto 10, faz divisa com a propriedade da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho; do ponto 10 ao ponto 16, faz divisa com a antiga Estrada Jundiaí-Itupeva (Prefeitura Municipal de Jundiaí); do ponto 16 ao ponto 1, faz divisa com a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli (DER)."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de dezembro
de dois mil (27.12.2000).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº 28
proc 31.259
W

OF. GP.L. nº 722/00
Processo nº 14.989-6/00

31712 3101 31708

Jundiaí, 28 de dezembro de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-se.

PRESIDENTE
11/10/12001

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 573, bem como cópia da Lei Complementar nº 323, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 28 DEZEMBRO DE 2.000

Altera a Lei 2.601/82, para considerar institucional área que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluída na previsão constante do artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 2.601, de 21 de setembro de 1.982, a área institucional assinalada na planta, que faz parte integrante desta Lei Complementar, que assim se descreve:

“Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, na divisa com a propriedade da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho; daí segue com rumo de 53º25'48" SE e distância de 12,16 metros até o ponto 2; daí deflete à direita e segue com rumo de 47º24'52" SE e distância de 38,11 metros até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 63º31'00" SE e distância de 15,10 metros até o ponto 4; daí deflete à direita e segue com rumo de 37º47'28" SW e distância de 4,17 metros até o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 44º21'48" SE e distância de 110,80 metros até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 48º29'33" SE e distância de 11,12 metros até o ponto 7; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 63º 41'45" SE e distância de 42,36 metros até o ponto 8; daí deflete à direita e segue com rumo de 56º03'43" SE e distância de 60,31 metros até o ponto 9; daí deflete à direita e segue com rumo de 34º30'23" SW e distância de 15,89 metros até o ponto 10; daí deflete à direita e segue com rumo de 58º38'14" NW e distância de 32,54 metros até o ponto 11; daí deflete à direita e segue com rumo de 57º53'22" NW e distância de 39,31 metros até o ponto 12; daí deflete à direita e segue com rumo de 57º18'57" NW e distância de 5,01 metros até o ponto 13; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 65º12'28" NW e distância de 27,96 metros até o ponto 14; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 66º25'23" NW e distância de 32,87 metros até o ponto 15; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 68º09'21" NW e distância de 67,22 metros até o ponto 16; daí deflete à direita e segue com rumo de 10º35'58" NW e distância de 17,84 metros até o ponto 17; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 11º36'59" SW e distância de 10,55 metros até o ponto 18; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 13º10'25" NW e distância de 21,02 metros até o ponto 19; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 15º04'51" NW e distância de 13,88 metros até o ponto 20; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 19º36'30" NW e distância de 10,51 metros até o ponto 21; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 21º29'44" NW e distância de 35,60 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo n° 06253-7/96

Nº	30
proc	31.259

7.383,89 metros quadrados, com a seguinte confrontação: do ponto 1 ao ponto 10, faz divisa com a propriedade da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho; do ponto 10 ao ponto 16, faz divisa com a antiga Estrada Jundiá-Itupeva (Prefeitura Municipal de Jundiá); do ponto 16 ao ponto 1, faz divisa com a Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli (DER)".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

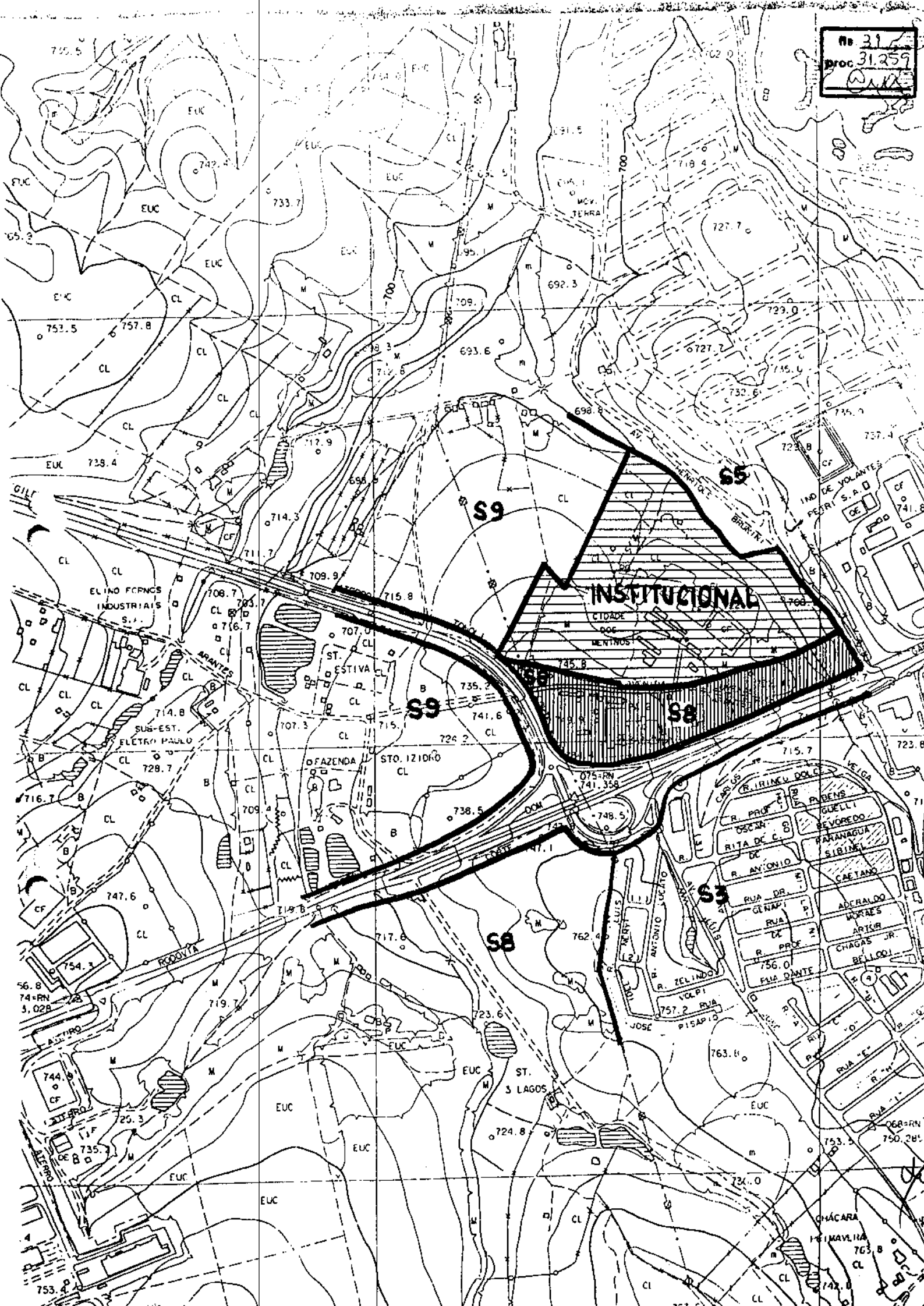
Prefeito Municipal

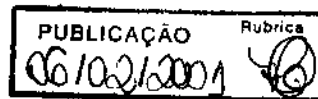
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2





LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 28 DEZEMBRO DE 2.000

Altera a Lei 2.601/82, para considerar institucional área que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluída na previsão constante do artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 2.601, de 21 de setembro de 1.982, a área institucional assinalada na planta, que faz parte integrante desta Lei Complementar, que assim se descreve:

"Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, na divisa com a propriedade da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho; daí segue com rumo de 53°25'48" SE e distância de 12,16 metros até o ponto 2; daí deflete à direita e segue com rumo de 47°24'52" SE e distância de 38,11 metros até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 63°31'00" SE e distância de 15,10 metros até o ponto 4; daí deflete à direita e segue com rumo de 37°47'28" SW e distância de 4,17 metros até o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 44°21'48" SE e distância de 110,80 metros até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 48°29'33" SE e distância de 11,12 metros até o ponto 7; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 63° 41'45" SE e distância de 42,36 metros até o ponto 8; daí deflete à direita e segue com rumo de 56°03'43" SE e distância de 60,31 metros até o ponto 9; daí deflete à direita e segue com rumo de 34°30'23" SW e distância de 15,89 metros até o ponto 10; daí deflete à direita e segue com rumo de 58°38'14" NW e distância de 32,54 metros até o ponto 11; daí deflete à direita e segue com rumo de 57°53'22" NW e distância de 39,31 metros até o ponto 12; daí deflete à direita e segue com rumo de 57°18'57" NW e distância de 5,01 metros até o ponto 13; daí deflete à esquerda e segue com rumo de



(Lei Complementar nº 323/2001 - fls. 02)

65°12'28" NW e distância de 27,96 metros até o ponto 14; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 66°25'23" NW e distância de 32,87 metros até o ponto 15; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 68°09'21" NW e distância de 67,22 metros até o ponto 16; daí deflete à direita e segue com rumo de 10°35'58" NW e distância de 17,84 metros até o ponto 17; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 11°36'59" SW e distância de 10,55 metros até o ponto 18; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 13°10'25" NW e distância de 21,02 metros até o ponto 19; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 15°04'51" NW e distância de 13,88 metros até o ponto 20; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 19°36'30" NW e distância de 10,51 metros até o ponto 21; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 21°29'44" NW e distância de 35,60 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo 7.383,89 metros quadrados, com a seguinte confrontação: do ponto 1 ao ponto 10, faz divisa com a propriedade da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho; do ponto 10 ao ponto 16, faz divisa com a antiga Estrada Jundiaí-Itupeva (Prefeitura Municipal de Jundiaí); do ponto 16 ao ponto 1, faz divisa com a Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli (DER)".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos